



RESOLUÇÃO SME Nº 08 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental na rede pública de ensino do Município de Embu-Guaçu, e outras providências.

A Secretária da Educação do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos dos trabalhadores;
- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- os termos da [Lei Municipal nº 2826-2015 - Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu](#);
- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- os termos da Resolução SME Nº 05, de 22 de maio de 2024, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- os termos da Portaria Conjunta SME/SMS nº 01, de 26 de agosto de 2024, que versa sobre a Declaração de Vacinação Atualizada – DVA;
- os termos dos artigos 60 e 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a proteção no trabalho no âmbito da proteção integral à criança e ao adolescente;
- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;
- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;
- os termos da Resolução SE nº 4, de 20 de janeiro de 2017, que versa



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

acerca da idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantidos pelas escolas da rede estadual de ensino;

- os termos da Resolução SE nº 75, de 07 de dezembro de 2018 e Resolução Seduc nº 119, de 11 de novembro de 2021, que dispõem sobre a organização e o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA;
- os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- os termos da Resolução SME, que dispõe sobre as diretrizes da organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Os termos da Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SS-493, de 8 de setembro de 1994, que dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Edificação de Escolas de, 1º e 2º graus no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução Seduc, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;
- os termos da Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que assegura o acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino de educação básica;
- que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas.
- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na rede pública de ensino do Município de Embu-Guaçu.



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

- I. Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam o ano/série/termo subsequente, por meio automatizado.
- II. Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino.
- III. Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:
 - a) Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade “intenção” para os estudantes da rede municipal de ensino;
 - b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino, em mudança de ciclo, onde não há oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar;
 - c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino de São Paulo, no ano letivo vigente.
- IV** - Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula
- V**- Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz às classes coletadas.
- VI**- Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.
- VII**- Divulgação final dos resultados da matrícula.
- VII** - Cadastro permanente:
 - a) dos candidatos à vaga na rede pública de ensino;
 - b) dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública.
- IX** – Abertura de novas classes e matrículas.
- X** - Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.



Artigo 2º - Todas as etapas para formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

Artigo 3º - Para os efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com dezoito anos completos ou emancipado, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 4º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente.

II – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade que não oferta a série/ano/termo subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

III – Para atendimento prioritário aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou adoção.

a) A prioridade de que dispõe este inciso, fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

b) Os alunos no ato da matrícula, deverão apresentar documento oficial que comprove o disposto no inciso III do artigo 4º;

IV – Para a oferta de vagas de turmas de ingresso, quais sejam, 1º e 6º ano do Ensino Fundamental e da EJA (anos iniciais), serão consideradas para a coleta de classes:

a) a série histórica da unidade escolar e a demanda cadastrada da região;

b) os ambientes pedagógicos físicos disponíveis no período diurno das unidades escolares de tempo parciais, conforme informações inseridas no



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED;

Artigo 5º - A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

- I. Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação;
- II. Por meio da consulta pública de matrícula que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
<https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>;
- III. Por meio dos postos do Poupatempo.

Artigo 6º - O interesse em transferência por intenção, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “a” do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á da seguinte forma:

- I. On-line, por meio do perfil de responsável cadastrado, perfil do estudante maior de dezoito anos ou emancipado, na plataforma SED.
- II. Presencialmente, através da solicitação de inscrição pelo responsável legal ou responsável cadastrado na plataforma SED, estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado, em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino.
- III. Os candidatos poderão indicar no mínimo uma e no máximo três unidades escolares de interesse.

Parágrafo único: A realização da inscrição de transferência por intenção, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

Artigo 7º - O cadastro da demanda oriunda da rede municipal, em mudança de ciclo, quando não há oferta do ano/série/termo na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “b” do inciso III do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

- I** – Por meio de registro, pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, no módulo “definição” na plataforma SED.
- II** – As informações que constem no módulo “definição”, bem como, na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

aos estudantes a fim de indicar:

- a. A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;
- b. A necessidade de vaga no período noturno, com upload de documento comprobatório;

Parágrafo único: Os estudantes que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

Artigo 8º - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “c” do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

I – Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável, candidato maior de 18 anos de idade ou emancipado, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede pública de ensino ou postos do Poupatempo, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro na plataforma SED:

- a) RG e CPF do responsável e do estudante ou RNM ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;
- b) Certidão de Nascimento do candidato;
- c) Comprovante de escolaridade do candidato;
- d) Comprovante de endereço residencial do candidato ou responsável;
- e) Comprovante ou declaração de vacinação do candidato.

II – On-line, por registro da solicitação do responsável, candidato maior de 18 anos de idade ou emancipado, por meio do seguinte link: <https://sed.educacao.sp.gov.br/nca/PreInscricaoOnline/Login>, no qual deverão ser informados e anexados os dados constantes nas alíneas do inciso I deste artigo.

§1º A falta de documentação não impede a realização da inscrição e matrícula do candidato, devendo, se necessário, serem aplicados os procedimentos de classificação e/ou atualização posterior, conforme estabelecido pelo Centro de Vida Escolar desta pasta.

§2º A pré-inscrição realizada nos termos do inciso II está sujeita à análise e aprovação da documentação enviada e aos dados registrados pelo candidato. Caso reprovada, será desconsiderada e, em caso de necessidade, poderá ser realizada uma nova inscrição.

§3º - Na hipótese de perda de prazos, o candidato poderá se inscrever a



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

qualquertempo e durante todo o ano letivo subsequente, observados os prazos estabelecidos.

Artigo 9º - No ato da inscrição do candidato e da definição dos estudantes, a unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado e ano/série/termo a ser ofertado, considerando:

I – Os critérios etários:

a) Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, possuir 06 (seis) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019.

b) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, mantido por escola pública municipal possuir 15 (quinze) anos de idade completos no primeiro dia do ano letivo subsequente ou na data do início da sua matrícula, no decorrer do ano letivo.

II - O percurso escolar do candidato/estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

Artigo 10 - A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Alocação dos estudantes definidos pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

d) demais candidatos/estudantes.

II – Alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento:

a. candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b. candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c. candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o



mesmo endereço;

- d. candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e. demais candidatos/estudantes.

VI – Alocação das inscrições de transferência por intenção, na seguinte ordem de atendimento:

Parágrafo Único - A alocação automática, a que se referem os incisos II e III do presente artigo, será realizada considerando a distância de dois quilômetros de rota a pé, em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante, na plataforma SED.

Artigo 11 - A divulgação dos resultados, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, pela rede pública de ensino estadual e municipal, dar-se-á da seguinte forma:

- I** Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;
- II** Por meio de qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;
- III** Por meio da consulta pública de matrícula, que pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:
[https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/ Consulta;](https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta)
- IV** Por meio dos postos do Poupatempo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 12 – O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea “a” do inciso VIII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo para o ano letivo subsequente e dar-se-á observando o disposto nos artigos 9º e 10.

Artigo 13 – O cadastro permanente de candidatos à transferência, a que se refere a alínea “b” do inciso VIII do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á da seguinte forma:

– A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

- a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

b) Inscrição por Intenção de Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocação atual.

II – A inscrição pode ser realizada das seguintes formas:

a) Presencialmente, em qualquer unidade da rede pública de ensino, pelo responsável legal ou responsável cadastrado na plataforma SED, estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado.

b) On-line, por meio da plataforma SED, pelo perfil de responsável ou do estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado.

Parágrafo único – Ao fim do semestre letivo, os responsáveis, estudantes maiores de idade ou emancipados deverão confirmar a manutenção do interesse registrado na inscrição de intenção de transferência e a falta dessa confirmação acarretará em cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 14 – A formação de novas classes de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, a que se refere o inciso IX do artigo primeiro, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I. Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.

§1º - No que se refere ao disposto no inciso I, do presente artigo, a abertura de novas classes para atendimento de candidatos a transferência na modalidade de interesse, mediante pedido da Diretoria de Ensino, instruído com estudo de demanda.

§2º – Verificada a necessidade, poderão ser ofertadas classes de EJA, seriadas ou multisseriadas, no período noturno.

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 15 – A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:



- I. A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na plataforma SED, é de competência da Secretaria Municipal de Educação.
- II. O ajuste manual a que se refere o inciso II, deverá ser realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, considerando a indicação da Supervisão de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 16 – A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VI do artigo primeiro, dar-se-a, pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

- I. para unidades escolares que ofertam as etapas de ensino fundamental, inclusive na modalidade EJA, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos nas legislações vigentes, quais sejam:
 - a) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - b) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;
 - c) 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental.

§1º Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos incisos a, b e c, deste artigo.

§2º Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos incisos a, b e c do presente artigo, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido no Decreto 12.342/1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m², por aluno, conforme o previsto pela Resolução da Secretaria de Saúde 493/1994.

II– para classes multisseriadas será considerado o referencial numérico, conforme legislação pertinente.

III – Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.



CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 17 – O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso X do artigo primeiro, ocorrerá por meio do sistema automatizado denominado compatibilização, e dar-se-á, semanalmente, da seguinte forma:

I – Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 13 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

- a. Candidatos inscritos fora da rede;
- b. Inscritos por transferência, com alteração de endereço;
- c. Inscritos por transferência por intenção, condicionada a existência de vaga ociosa.

II – Para atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, observar-se-á os seguintes critérios gerais, aqui relacionados por ordem de prioridade:

- a. candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b. candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c. candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d. demais candidatos/estudantes.

III – o atendimento da inscrição de transferência por intenção ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição na plataforma SED.

Parágrafo único: A alocação automática, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de até dois quilômetros de rota a pé em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante na plataforma SED.

Artigo 18 – As unidades escolares, Diretorias de Ensino e órgãos Municipais de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão efetuar as análises das pendências de alocação e realizar os atendimentos manuais necessários, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, na presente resolução, de forma a garantir o atendimento igualitário de toda a demanda.



CAPÍTULO VII

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 19 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

- I. Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;
- II. Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à resolução, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
- III. NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SME 02/2024 e Resolução SME 03/2024;
- IV. Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;
- V. Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.

Parágrafo único - Realizada a movimentação de matrícula nas classes principais de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal.

Artigo 20 - A qualquer tempo é vedado às escolas o cancelamento de inscrição de movimentação, sendo esta possível nos perfis da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino e no perfil do responsável cadastrado, devendo a unidade escolar auxiliá-lo na sua execução, se necessário.

Artigo 21 - Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matricula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ano letivo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Artigo 22 - O atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição.

Artigo 23 – A qualquer tempo, verificada, pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação, a alocação indevida de estudante na modalidade de transferência por alteração de endereço, em decorrência de falsificação de documentação que comprova o endereço residencial, poderá ser realizado o ajuste da matrícula, sem prejuízo da persecução penal.

Parágrafo único – Configurada a hipótese acima, caberá à gestão escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, registrar boletim de ocorrência incluindo os documentos comprobatórios da falsificação no prontuário do estudante, sendo admitidos como comprovação, entre outros:

- I – Fotos atuais do endereço com identificação da destinação do imóvel;
- II – Declaração dos residentes de que não há outros moradores no local.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 24 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas municipais, o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas;
- II** - Acompanhar e fiscalizar o planejamento de rede das escolas públicas municipais, que envolvem as ações de atendimento da demanda, visando a eficácia de todo o processo;
- III** - Acompanhar e fiscalizar o processo de formação de classes e matrículas junto às escolas públicas municipais, no que couber;
- IV** - Zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 25 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Gestão



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Escolar observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

I - Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrícula, em observância aos princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

II – Manter atualizado o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas, em conjunto com as demais equipes da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela fidedignidade das suas caracterizações, a fim de viabilizar o planejamento de rede;

III - Realizar periodicamente o planejamento de rede municipal;

IV - Dar publicidade e orientar as unidades escolares quanto às ações constantes no processo de formação de rede;

V - Orientar e auxiliar as unidades escolares e órgãos municipais quanto à execução das ações na plataforma SED ou outro meio informatizado utilizado nas ações propostas;

VI - Acompanhar e assegurar a execução das ações para a formação de classes e matrículas para o ano letivo subsequente e demais, sob sua responsabilidade;

VII - Garantir a execução dos registros correspondentes, na plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/ cadastramento/matricula do estudante/candidato;

VIII - Proceder, em conjunto com os órgãos Municipais de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos estudantes e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição, conforme prazos estabelecidos em cronograma específico.

IX– Orientar e acompanhar quanto aos procedimentos de acompanhamento e registro de frequência dos estudantes;

X - Orientar e acompanhar quanto aos procedimentos de classificação, reclassificação, terminalidade, regularização de vida escolar e rendimento, considerando os impactos decorrentes destes na efetivação da matrícula dos candidatos/estudantes e no dimensionamento das classes;

XI - Disponibilizar e gerenciar as ferramentas necessárias para execução das ações propostas, com vistas a melhoria contínua do serviço;

Artigo 26 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade das Equipes Gestoras das escolas municipais:



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

- I** - Realizar campanhas de atualização cadastral periódica e de cadastro de responsáveis, visando a fidedignidade dos dados e viabilizando a busca ativa de estudantes;
- II** – Informar, periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação, quaisquer alterações prediais, para que esta atualize o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED, visando o planejamento da demanda;
- III** - Acompanhar os registros de frequência e movimentações dos estudantes e efetuar os lançamentos correspondentes na SED quando necessário;
- IV** - Identificar e informar a Secretaria Municipal de Educação, quando houver aumento ou diminuição da demanda, com vistas à atualização periódica do planejamento de rede;
- V** - Dar publicidade e orientar os candidatos, estudantes e os responsáveis quanto às ações constantes no processo de formação de rede, garantindo a igualdade de concorrência;
- VI** - Auxiliar os candidatos, estudantes e os responsáveis, quanto à execução das inscrições na plataforma SED;
- VII** - Efetivar todas as inscrições, exclusivamente, na plataforma SED, zelando pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos;
- VIII** - Matricular toda a demanda definida e inscrita não atendida automaticamente, em conformidade com as regras constantes nesta resolução;
- VIII** - Divulgar os resultados para estudantes/candidatos, responsáveis, inclusive indicando a consulta por meio do endereço eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>;

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Todas as escolas públicas e os Postos do Poupatempo constituem-se postos de inscrição de candidatos e de informações ao responsável e interessados.

Artigo 28 – Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente resolução.

Artigo 29 – Na hipótese de verificação de matrícula em ano/série/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Supervisão de Ensino, após análise da Secretaria Municipal de Ensino.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 30 – Os prazos para realização das ações previstas na formação de classe e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo II desta resolução.

Artigo 31 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d. Declaração anual de IRPF;
- e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f. Contracheque emitido por órgão público;
- g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- i. Fatura de cartão de crédito;
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l. Extrato do FGTS;
- m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n. CRLV
- o. Infração de trânsito;
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II - CRONOGRAMA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
19/08 a 13/09/2024	<p>Definição de estudantes:</p> <ul style="list-style-type: none">-Concluintes da 2º etapa da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1º ano de ensino fundamental;-Concluintes do 5º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos;-Concluintes do 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos.
Até 02/09/2024	<p>Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de:</p> <ul style="list-style-type: none">-1º ano do ensino fundamental;-6º ano do ensino fundamental;-1º série do ensino médio.
16/09 a 27/09/2024	<p>Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.</p>
A partir de 01/10/2024	<p>Abertura de classes da rede municipal de ensino.</p>
02/12/2024	<p>Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.</p>
A partir de 09/12/2024	<p>Cadastro permanente das inscrições:</p> <ul style="list-style-type: none">-De inscrições de aluno fora da rede;-De transferência por alteração de endereço e intenção.
A partir de 19/12/2024	<p>Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.</p>